

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote nº 13 - Bairro Centro - CEP 77022-002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROVIMENTO Nº 8 - CGJUS/DNPJACGJUS**

*Estabelece, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de prestação de informações, à Corregedoria-Geral da Justiça, quanto aos processos relacionados à Meta 18, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e dá outras providências*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins; e no artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a existência da Meta de nº 18, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cujo objetivo é “*identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011*”;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar, da melhor forma possível, os trabalhos judiciais e cartorários visando o efetivo e integral cumprimento, no prazo estipulado, da Meta nº 18/CNJ;

CONSIDERANDO que o cumprimento da Meta de nº 18/CNJ é prioridade absoluta para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam os Juízes titulares/respondendo das Comarcas/Varas do Estado do Tocantins obrigados a informar à Corregedoria-Geral da Justiça, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, por meio do Sistema de Metas da CGJUS/TO, o preenchimento dos campos referentes às ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídas até 31/12/2011.

Art. 2º. A prestação intempestiva ou incorreta de informações ensejará responsabilidade funcional do magistrado titular/respondendo da Vara, bem como do respectivo Escrivão Judicial.

Art. 3º. A responsabilidade funcional pelas informações a que se refere este provimento, a serem prestadas à Corregedoria-Geral da Justiça, é de responsabilidade concorrente do Juiz titular/respondendo pela Comarca/Vara e do respectivo Escrivão Judicial.

Art. 4º. Os feitos relacionados à Meta 18/CNJ deverão ter prioridade em sua

tramitação.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogado o Provimento de nº 06/2013 – CGJUS/DNPJACGJUS.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 26/08/2013, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0285766** e o código CRC **8679E89F**.

13.0.000110081-0



02857662

